

## **LEI MUNICIPAL Nº. 5.211, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

Autoriza o Município de Lucélia/SP a realizar o parcelamento de débitos previdenciários.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 01.04.2024, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 2.063/2022, a firmar termo de adesão ao parcelamento de débito das contribuições previdenciárias (INSS Patronal) vencidas e não pagas da Administração Direta e Indireta, em até 60 (sessenta) vezes, iguais e sucessivas.

**Artigo 2º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas nos termos de parcelamento ou reparcèlement não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único** - A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) deverá constar em cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 1º dia do mês de abril de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO